



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 22
ASS. *Adm*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROTÓCOLO 848
DATA 26/01/2021

Ass. do Responsável *Adm*

Adiléia Marcia Lerner Crist
Técnica Administrativa
Portaria nº 002/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº. 104 DE 19 DE JANEIRO DE 2021



"Institui a UPF – unidade padrão fiscal municipal, altera o art. 102, da Lei Complementar 70, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e ele PROMULGA E SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Institui-se a Unidade Padrão Fiscal no Município de Corumbiara/RO.

Parágrafo único - fica adotada a UPF do município para todos os fins tributários.

Art. 2º. A UPF corresponderá ao valor de R\$ 74,47 (setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. O valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF no Município de Corumbiara, será atualizada, mediante decreto, no primeiro dia útil de cada ano, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro do ano precedente ao da data da atualização.

Art. 4º. Em caso de extinção do IPCA a administração utilizará outro que venha substituí-lo ou que retrate a mesma característica e reflita a mesma realidade inflacionária do País.

Art. 5º. O art. 102, Lei Complementar nº. 070, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 23
ASS. Arist

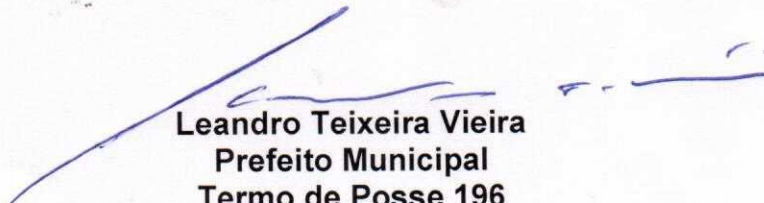
"Art. 102. A Unidade Padrão Fiscal será a instituída a nível municipal, (UPF), respeitando as correções estipuladas, sendo elas atualizadas anualmente, mediante decreto".

Art. 6º. Ficam alteradas as tabelas constantes da Lei Complementar nº 072, de 27 de dezembro de 2017. Portanto, onde está expresso "UPF-RO" passa a vigorar com a redação apenas de "UPF".

Art. 7º. Os lançamentos tributários, bem como as revisões de que tratam o art. 83, da Lei Complementar nº 070, de 20 de dezembro de 2017, observarão o índice de correção previsto nesta lei.

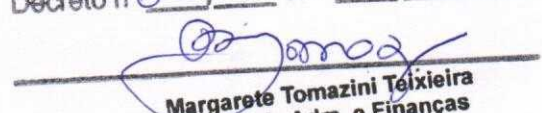
Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 19 de janeiro de 2021


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse 196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO

Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/2021 em 19/01/2021


Margarete Tomazini Teixeira
Secretária Adm. e Finanças
Decreto nº 008/2021
Corumbiara - RO